

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 086

27/10/2003

Sumário:

- PPP - NOVO FORMULÁRIO PRORROGADO PARA 01/01/2004 - IN Nº 95/2003 - ALTERAÇÃO
- PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - PNPE - ADESÃO - MODELOS DE FORMULÁRIOS
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



PPP - NOVO FORMULÁRIO PRORROGADO PARA 01/01/2004 IN Nº 95/2003 - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 96, de 23/10/03, DOU de 27/10/03, da Diretoria Colegiada do INSS, alterou Instrução Normativa nº 95, de 07/10/03, DOU de 14/10/03, que estabeleceu critérios a serem adotados pelas áreas de Benefícios e de Receita Previdenciária.

Entre outras alterações, foi prorrogado para 01/01/2004, a exigência do novo formulário PPP, previsto no Anexo XV, da IN nº 95/2003 (criado pela IN nº 84/2002). Portanto, alternativamente até 31/12/2003, poderá ser utilizado o formulário atual DIRBEN-8030 (antigo SB - 40, DISES- BE 5235, DSS- 8030).

A partir de 01/01/2004, será exigido a elaboração do PPP para empregados, trabalhadores avulsos e cooperados, expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial. No entanto, após a implantação do PPP em meio magnético, pela Previdência Social, o documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 8.212/ 91;
- Lei nº 8.213/ 91;
- Decreto nº 3.048/ 99.

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2003, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003,

Considerando o disposto nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

Considerando o preceituado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas tendentes a agilizar e a uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, manutenção e revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal (CF), resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 095/ INSS/ DC, de 7 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 10 - (...)

§ 1º - A aposentadoria por idade mencionada no caput deste artigo, requerida no período de 13/12/2002 a 08/05/2003, vigência da Medida Provisória nº 83/2002, poderá ser concedida desde que o segurado conte com, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) contribuições, com ou sem a perda da qualidade de segurado entre elas.

(...)

Art. 17 - O irmão ou o filho maior inválido fará jus à pensão, desde que a invalidez concluída mediante exame médico pericial seja anterior à data do óbito do segurado, e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez, observando o disposto no § 3º do art. 14 desta Instrução Normativa.

(...)

Art. 51 - O trabalhador rural (empregado, contribuinte individual ou segurado especial), enquadrado como segurado obrigatório do RGPS, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário- mínimo, até 25 de julho de 2006, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida.

§ 1º - (...)

§ 2º - Para fins de aposentadoria por idade do trabalhador rural, prevista no inciso I do art. 39 ou no art. 143 da Lei nº 8.213/91, não será considerada a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas, devendo, entretanto, estar o segurado exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício.

§ 3º - Para o trabalhador rural com contribuições posteriores a 11/ 91 (empregado, contribuinte individual e segurado especial que esteja contribuindo facultativamente), a partir de 13 de dezembro de 2002, data da publicação da MP nº 83/2002, convalidada pela Lei nº 10.666, de 9 de maio de 2003, não se considera a perda da qualidade de segurado para fins de aposentadorias.

Art. 148 - A comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, conforme o Anexo XV desta Instrução Normativa ou alternativamente até 31 de dezembro de 2003, pelo formulário DIRBEN8030 (antigo SB - 40, DISES- BE 5235, DSS- 8030), observado o disposto no art. 187- A e no § 2º do art. 199 desta Instrução.

§ 1º - Fica instituído o PPP, que contemplará, inclusive, informações pertinentes aos formulários em epígrafe, os quais deixarão de ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

(...)

Art. 153 - Deverá ser exigida a apresentação do LTCAT para os períodos de atividade exercida sob condições especiais, apenas a partir de 14 de outubro de 1996, exceto no caso do agente nocivo ruído, o qual exige apresentação de laudo para todos os períodos declarados.

Parágrafo único. A exigência da apresentação do LTCAT, prevista no caput, será dispensada a partir de 1º de janeiro de 2004, data da vigência do PPP, devendo, entretanto, permanecer na empresa à disposição da Previdência Social.

(...)

Art. 187- A - A partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa deverá elaborar PPP, conforme o Anexo XV, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados, expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial.

Parágrafo único. Após a implantação do PPP em meio magnético, pela Previdência Social, esse documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

(...)

Art. 199 - (...)

§1º - (...)

§ 2º - Para fins de concessão de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, a Perícia Médica do INSS poderá solicitar o PPP à empresa, com vistas à fundamentação do reconhecimento técnico do nexo causal e para avaliação de potencial laborativo, objetivando processo de Reabilitação Profissional.

(...)

Art. 513 - (...)

Parágrafo único. Para os relativamente incapazes ocorre prescrição de acordo com o disposto no art. 3º e inciso I do art. 198 do Código Civil, a contar da data em que tenham completado dezesseis anos de idade e, para efeito de recebimento de parcelas de pensão por morte desde o óbito do instituidor, o requerimento do benefício deve ser protocolado até trinta dias após ser atingida a idade mencionada, independentemente da data em que tenha ocorrido o óbito.

(...)

Anexo V, acrescentar:

2127	Cooperativa de Trabalho - Recolhimento de contribuições descontadas dos cooperados
------	--

Art. 2º -Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TAITI INENAMI / Diretor-Presidente
JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA / Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada
JOÃO ÂNGELO LOURES / Diretor de Orçamento, Finanças e Logística
LÚCIA HELENA DE CARVALHO / Diretora de Recursos Humanos
CARLOS ROBERTO BISPO / Diretor da Receita Previdenciária
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA / Diretor de Benefícios



**PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - PNPE
ADESÃO - MODELOS DE FORMULÁRIOS**

A Portaria nº 1.179, de 24/10/03, DOU de 27/10/03, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou os modelos de formulários a serem preenchidos pelos empregadores que aderirem ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE. Na íntegra:

A Ministra de Estado do Trabalho e Emprego, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.748 de 22 de outubro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, resolve:

Art. 1º - Aprovar os anexos modelos de formulários a serem preenchidos pelos empregadores que aderirem ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE firmando o compromisso de gerar novos empregos nos termos da Lei nº 10.748/ 2003.

Art. 2º - O repasse da subvenção econômica estará condicionado ao cumprimento dos requisitos de que trata o parágrafo único do art. 4º e o art. 5º da Lei nº 10.748/ 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

ANEXO I

Programa Primeiro Emprego	Ministério do Trabalho e Emprego
----------------------------------	---

Termo de Adesão nº __/__/__ do Empregador ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE.

Título do Programa: Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE	Período de Execução:	
Objeto: contratação de jovens indicados pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens PNPE no âmbito do Sistema Nacional de Emprego	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____

1 - DADOS DO EMPREGADOR

Empregador:		CNPJ ou CEI:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone para Contato:
Nome do Responsável:		CPF:	
CI (órgão expedidor) :	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:	CEP:		

2 - DOMICÍLIO BANCÁRIO

Código do Banco (com DV):	Nome do Banco:
Código da Agência (com DV)	Nome da Agência:
Número da Conta Corrente (com DV):	
Titular da Conta Corrente:	
CNPJ ou CPF:	Razão Social ou Nome:

3 - BENEFICIÁRIOS

Nome do Trabalhador	Nº do NIS/PIS	Data de Contratação

4 - NORMAS PERTINENTES AO TERMO DE ADESÃO DO PNPE:

- a) Na execução do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE repassará a importância de R\$.... (...) ao EMPREGADOR, em conformidade com o art 5º da Lei n.º 10.748, de 22 de outubro de 2003.
- b) As parcelas da subvenção econômica serão repassadas bimestralmente aos empregadores a partir do segundo mês subsequente ao da contratação.
- c) A comprovação da manutenção dos postos de trabalho criados e mantidos no âmbito do PNPE será acompanhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de fontes de informações oficiais.
- d) O descumprimento das disposições constante na Lei nº 10.748/ 2003, implicará no imediato descredenciamento da empresa empregadora, além das demais cominações legais.
- e) O MTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Termo de Adesão.
- f) Este Termo de Adesão poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- g) O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
- h) Durante a vigência do presente Termo de Adesão, o EMPREGADOR poderá substituir jovens observadas as normas pertinentes ao PNPE, devendo este instrumento ser aditado.
- i) O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por conveniência das partes, respeitado o seu objetivo e os normativos legais que regem o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.

5. Enquanto EMPREGADOR, participante do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, comprometo-me a:

- a) contratar, a partir desta data, os jovens indicados neste Termo de Adesão, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelo pagamento do salário, dos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, eximindo o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- c) Manter, enquanto perdurar o presente Termo de Adesão número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PNPE, programas estaduais e municipais de igual natureza.
- d) Não contratar, no âmbito do PNPE, jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante.
- e) Manter a documentação referente às contratações efetuadas no âmbito do presente Termo devidamente organizada, para fins de controle, acompanhamento e fiscalização, devendo permanecer à disposição do MTE e órgãos de controle, inclusive os comprovantes de matrícula e atestados de frequências mensais.
- f) Ressarcir os valores recebidos, a título de subvenção econômica, devidamente corrigidos pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ao final do período estabelecido neste Termo de Adesão, caso o MTE constate o descumprimento do art. 6º da Lei nº 10.748/ 2003.

6. **DECLARAÇÃO:** Na qualidade de representante legal do Empregador, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para os efeitos e sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as normas a que se refere o presente Termo de Adesão. Declaro, ainda, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Termo de Adesão.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

..., ... de de 2003.

Empregador: _____
 CPF N° : _____

ANEXO II - Programa Primeiro Emprego Ministério do Trabalho e Emprego

Termo Aditivo nº ____ ao Termo de Adesão nº __/__/__ do Empregador ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE.

Título do Programa: Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens PNPE	Período de Execução:	
Objeto: Alterar a relação nominal dos jovens trabalhadores do PNPE no âmbito deste Termo de Adesão, conforme os limites de contratação estabelecidos no artigo 6º e as alterações previstas no artigo 7º da Lei nº 10.748 /2003.	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____

1 - DADOS DO EMPREGADOR

Empregador:	CNPJ ou CEI:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone para Contato:
Nome do Responsável:	CPF:		
CI (órgão expedidor):	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:	CEP:		

2 - BENEFICIÁRIOS

Nome do Trabalhador	Nº do NIS/PIS	Data de Contratação

3 - NORMAS PERTINENTES AO TERMO DE ADESÃO DO PNPE:

- a) Na execução do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO repassará a importância de R\$. (...) ao EMPREGADOR, em conformidade com o Art 5º da Lei n.º 2003, de 22 de outubro de 2003.
- b) Ficam ratificadas as demais normas e obrigações fixadas no Termo de Adesão nº ____/____, ora aditado, não modificado, direta ou indiretamente, por este instrumento.

4. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do Empregador, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para os efeitos e sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as normas a que se refere o presente Termo Aditivo ao Termo de Adesão. Declaro, ainda, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Termo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

..., ... de de 2003.

Empregador: _____
CPF Nº : _____



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

• Sindicato - Contribuições:

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

• SENAI - Contribuição Adicional:

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br